



JUSTIFICATIVA

Celebração de Termo de Colaboração, via Dispensa de Realização de Chamamento Público, entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, por meio da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade - SUPEC e a Organização da Sociedade Civil Instituto ELO - IELO

I - INTRODUÇÃO

O Decreto Estadual nº 47.088/2016 dispõe que é de competência da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade-SUPEC da Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP a prevenção e redução da violência e criminalidade incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e promover o aumento da segurança no Estado de Minas Gerais. Desta forma, a Política de Prevenção Social à Criminalidade, atualmente, executa 4 (quatro) Programas a saber: Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo, Programa de Mediação de Conflitos, Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais- CEAPA e Programa de Inclusão Social do Egresso do Sistema Prisional - PRESP, nos quais as Unidades de Prevenção à Criminalidade são referência para execução das atividades e dos atendimentos dos serviços públicos prestados pelo Estado de Minas Gerai, nos seguintes municípios: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Santa Luzia Vespasiano, Araguari, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba e Uberlândia.

Desde o ano de 2005 esta Política vem sendo executada por meio do instrumental jurídico “Termo de Parceria”, regulamentado pela Lei nº 14.870/2003 e pelo Decreto Estadual nº 46.020/2012 celebrado com OSCIP para fins de viabilizar a execução de políticas públicas. Em 27/04/2017 a SESP publicou o Edital SESP/SUPEC de nº 001/2017 para seleção de OSCIP parceira, e após o devido processo foi declarado em 05/07/2017 como vencedor do certame a OSCIP Instituto ELO. Contudo, logo após, a OSCIP IJUCI –



Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania, também concorrente do Edital e antiga parceira desta SESP por meio do Termo de Parceria nº 035/2016, inconformada com o resultado, impetrou Mandado de Segurança sob nº 0568828-61.2017.8.13.0000, com pedido de liminar, solicitando a não assinatura do Termo de Parceria com o Instituto ELO, alegando hipóteses de nulidade do certame quanto a procedimentos adotados no decurso do processo. O Poder Judiciário, por meio da 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça deste Estado em 11/07/2017 *“deferiu, parcialmente, o pedido de liminar, para suspender a assinatura do Termo de Parceria ou, caso já tenha sido efetivada, sobrestar a execução das atividades e qualquer repasse financeiro ao Instituto Elo, até o julgamento final deste Mandado de Segurança”*.

Ressalta-se, que após o dia 05/07/2017, data da publicação do vencedor do Edital, os trâmites internos da Administração Pública foram realizados para confecção e assinatura do Termo de Parceria, conforme procedimentos dispostos no Decreto 46.020/2012, com previsão de assinatura em 01/08/17. Contudo, devido ao cumprimento da ordem judicial, esta SESP/SUPEC se encontra impedida de firmar o Termo de Parceria, objeto do edital, e por consequência a prestação do serviço público se encontra suspensa.

Importante salientar ainda que esta Administração Pública tomou todas as providências quanto ao planejamento caso houvesse mudança de parceiro após o certame, senão vejamos: o antigo Termo de Parceria nº 035/2016 celebrado com o IJUCI, entidade impetrante do Mandado de Segurança, teve fim de vigência na data de 31/07/2017. O resultado do Edital foi publicizado em 05/07/2017. Entretanto, para que não ocorresse a sobreposição de instrumentos jurídicos vigentes concomitantes, mas garantindo a continuidade do serviço público prestado, a assinatura do Termo de Parceria com o vencedor do Edital se daria, conforme planejado, em 01/08/2017. Entretanto, a decisão judicial proferida em 11/07/2017 impediu tal formalização.

Por derradeiro, em razão da recomendação proferida pela Advocacia-Geral de Minas Gerais, por meio das Notas Jurídicas sob nºs 1.266/2017 e 4.770/2017, não foi possível firmar aditamento do instrumento jurídico vigente à época com o IJUCI, com o



objetivo de dar continuidade aos atendimentos, haja vista que a recomendação limitava financeiramente o aditamento no valor de 25% (vinte e cinco por cento) daquele inicialmente celebrado, o que já havia sido realizado por esta Administração quando da celebração do I Termo Aditivo, cuja vigência se deu no período de 19/04/2017 a 31/07/2017.

Importante esclarecer ainda que a decisão judicial proferida não impede a execução da política pública em comento, tendo sido impugnado tão somente a forma procedimental do certame e os atos da comissão julgadora. Portanto, este fato não inviabiliza esta Secretaria a tomar as providências necessárias e urgentes à celebração de outro instrumento jurídico que possa restabelecer uma execução mínima para funcionamento do serviço público, não se configurando descumprimento à ordem judicial.

II - DOS FATOS E DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS COM A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Considerando que o Termo de Parceria não pôde ser celebrado em decorrência de determinação judicial, os serviços públicos especializados prestados pela Política de Prevenção Social à Criminalidade e pelos seus respectivos Programas se encontram paralisados nas 45 (quarenta e cinco) Unidades de Prevenção à Criminalidade do Estado, desde o dia 01 de agosto de 2017, nos quais compreendem os atendimentos dos seguintes Programas:

- **Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!:** institucionalizado pelo Decreto nº 43.334 de 20/05/2003, o Programa propõe contribuir para a prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens, de moradores das áreas de abrangência dos Centros de Prevenção Social à Criminalidade de Base Local, que atualmente atua em 201 bairros abrangidos em 32 macroterritórios;
- **Programa Mediação de Conflitos – PMC:** de recorte territorial e comunitário, visa empreender ações de mediações de conflitos, orientações para acesso a



direitos, articulação e fomento à organização comunitária e institucional, a partir de pessoas, famílias, grupos, comunidades e entidades comunitárias, que atualmente também atua em 201 bairros abrangidos em 32 macroterritórios.

- **Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – CEAPA:** busca consolidar e fortalecer as alternativas penais no Estado de Minas Gerais ao contribuir para a consolidação de uma política criminal de responsabilização penal alternativa ao cárcere, mediante a qualificação da execução das alternativas penais. Tem como público alvo pessoas que foram condenadas ou receberam medidas de cumprimento de penas não privativas de liberdade pelo Poder Judiciário e está implantado atualmente em 13 municípios do Estado de Minas Gerais;
- **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp:** tem por objetivo promover o acesso a direitos e condições para inclusão social de egressos do sistema prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento. Tem como público alvo pessoas em Prisão Domiciliar, em Livramento Condicional ou em Liberdade Definitiva. Busca ainda articular com familiares dos egressos e a rede de proteção social dos municípios o acesso a direitos para reduzir vulnerabilidades e fatores de risco. Atualmente, está implantado em 11 municípios no Estado de Minas Gerais.

Com a interrupção dos atendimentos do serviço prestado podemos elencar os impactos ocasionados com a suspensão das atividades nos programas supramencionados, assim vejamos:

Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!:

O Programa Fica Vivo atende em média, mensalmente, 11.300 jovens de 12 a 24 anos, moradores dos 32 aglomerados onde o serviço está implantado. Estes jovens participam de oficinas de esporte, cultura e arte, além das demais formas de atendimento ofertados pelas equipes técnicas e especializadas tais como: atendimentos individuais,

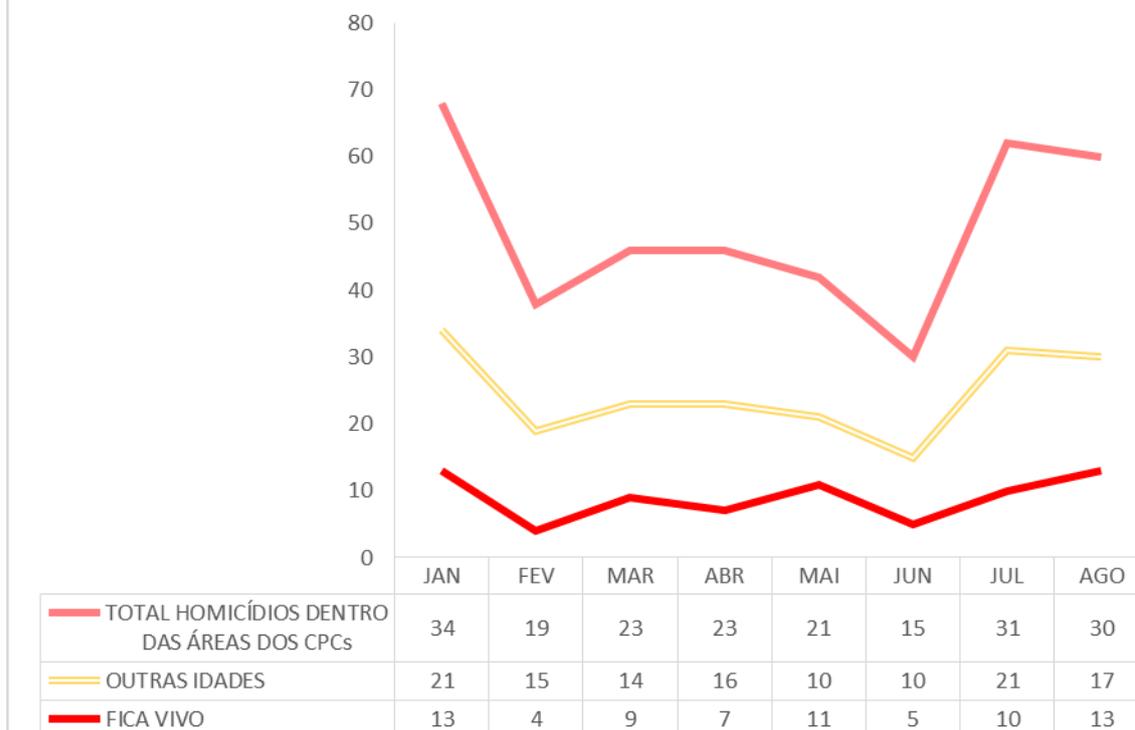


projetos que propiciam acesso a cidade, discussão de temáticas que desconstruam formas de resolução violenta de conflitos, bem como o fortalecimento da rede de proteção sócio comunitária. Cabe ressaltar que, na realidade dos territórios e no cotidiano, sobretudo, dos jovens que tem envolvimento com a criminalidade, percebe-se para além das questões de fragilidade nos vínculos familiares e comunitários, uma baixa vinculação com as demais políticas públicas e também poucas ofertas direcionada aos mesmos. Portanto, a ausência de oficinas e atendimentos do Programa, diminui, consideravelmente, a possibilidade de intervir ou mesmo articular uma rede de proteção que intervenha com celeridade nos casos de ameaça de morte, conflitos de gangues, além de fragilizar ações que necessitam de intervenções de repressão qualificada, importante eixo do trabalho do Fica Vivo que tem como princípio a interlocução com o GEPAR (Grupamento Especializado em Área de Risco da Polícia Militar de MG), complementando ações de redução e prevenção dos homicídios. As intervenções que estavam em curso com os adolescentes e jovens que trazem em sua trajetória: envolvimento em redes ilícitas, uso e abuso de drogas, violência de gênero, familiar e doméstica, e ameaças de morte, dentre outras violações, foram interrompidas, o que acentua este cenário de risco e exposição das violências.

A partir do primeiro gráfico apresentado abaixo, percebe-se um aumento do número de homicídios em algumas áreas de abrangências dos programas de base local nos meses de julho e agosto em relação ao mês de junho, último mês completo em que houve atendimento. Também encontra-se evidenciado a título de exemplo o gráfico do município de Betim.

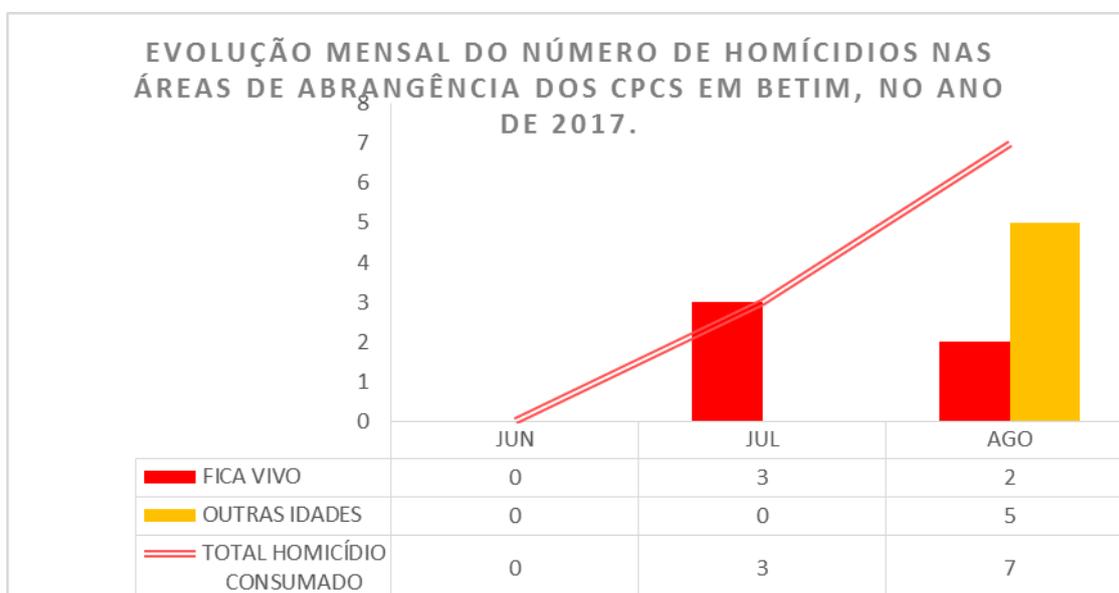


EVOLUÇÃO MENSAL DO NÚMERO DE HOMÍCIDIOS NAS
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS CPCs EM MINAS GERAIS, NO
ANO DE 2017.



Fonte: CINDS, 2017.

EVOLUÇÃO MENSAL DO NÚMERO DE HOMÍCIDIOS NAS
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS CPCs EM BETIM, NO ANO
DE 2017.



Fonte: CINDS, 2017.



Portanto, conforme estatísticas descritas, a partir dos gráficos apresentados, constata-se a alteração dos números de homicídios, na faixa etária atendida pelo Programa Fica Vivo nos meses julho e agosto, o que demonstra os impactos da suspensão das atividades.

Programa Mediação de Conflitos – PMC:

O Programa Mediação de Conflitos de recorte territorial e comunitário, visa empreender ações de mediações de conflitos, orientações para acesso a direitos, articulação e fomento à organização comunitária e institucional, a partir de pessoas, famílias, grupos, comunidades e entidades comunitárias, visando a resolução pacífica dos conflitos que podem se desdobrar em homicídio. Atua em 201 bairros abrangidos nos 32 macroterritórios de intervenção do programa.

Durante o período de paralização das atividades, muitos prejuízos foram causados para além da não realização de aproximadamente 1.800 atendimentos mensais dos moradores dos aglomerados atendidos. Muitas intervenções que estavam em andamento e não puderam ser finalizadas antes do término das atividades tiveram como consequência a desmobilização dos moradores envolvidos, o acirramento dos conflitos, a potencialização dos fatores de risco e/ou situações de violências, a ausência de encaminhamento para a rede de proteção social e a dificuldade de diálogo entre os envolvidos nos conflitos territoriais e destes com o poder público. Embora o programa trabalhe apenas com o recorte do território para definição do público alvo, a maioria dos atendidos são mulheres entre 29 e 49 anos, que apresentam principalmente demandas relacionadas aos conflitos familiares com graves relatos de violência. Essas mulheres ficaram desguarnecidas desses atendimentos que visam o fortalecimento das mesmas, a desnaturalização da violência e sua inserção na rede especializada. As situações de urgência e ameaça de vida contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes que cotidianamente chegam as Unidades ficaram sem o devido tratamento que compreende em primeira instância o acolhimento humanizado e a proteção social do atendido e seus



familiares. As referências comunitárias que são agentes locais fomentadores de uma segurança pública cidadã e contam com o apoio dos mediadores comunitários do PMC para construção de estratégias de enfrentamento à violência ficaram sem o suporte necessário e relatam as dificuldades vivenciadas durante esse período.

Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – CEAPA:

O Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) tem como objetivo contribuir para o fortalecimento e consolidação das alternativas a prisão no Estado de Minas Gerais, pautando ações de responsabilização com liberdade. Possui abrangência municipal e atua em colaboração com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, contando com a parceria das Prefeituras Municipais, Terceiro Setor e Sociedade Civil nos 13 municípios mineiros onde o Programa atualmente está implantado.

O Governo de Minas Gerais possui Termo de Cooperação Técnica junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público e Defensoria Pública visando a cooperação para a *“correta e efetiva aplicação e monitoramento de penas e medidas alternativas”*, sendo responsabilidade do Poder Executivo Estadual executar o Programa CEAPA.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio das Varas de Execuções Penais, Varas Criminais e Juizados Especiais Criminais encaminha cerca de 9.500 pessoas por ano ao Programa CEAPA por meio das Penas Restritivas de Direito, Suspensões Condicionais da Pena, Suspensões Condicionais do Processo, Transações Penais, Medidas Protetivas de Urgência e Medidas Cautelares diversas da prisão. Compete ao programa CEAPA providenciar o atendimento, avaliação, acompanhamento, triagem e encaminhamento das seguintes modalidades de cumprimento: Prestação de Serviços à Comunidade, Projetos Temáticos de Execução de Alternativas Penais por tipo de delito cometido, atendimentos individuais ou Grupos Reflexivos de Responsabilização de homens processados e julgados no âmbito da Lei Maria da Penha e medidas cautelares diversas da prisão. A suspensão das atividades do Programa CEAPA tem acarretado na suspensão do acompanhamento e fiscalização de cerca de 8.269 alternativas penais já encaminhadas, conforme dados de



junho/2017¹. Estima-se a partir dos dados de anos anteriores que de agosto a outubro a CEAPA deixou de atender cerca de 2.800 novas penas alternativas, que ficam impedidas de iniciar o cumprimento de suas medidas judiciais pela paralisação do Programa, implicando na inexistência de intervenção adequada nos casos de descumprimento e outros incidentes de execução, o que pode levar a suspensão do benefício e conversão das penas restritivas de direito em prisão. Também amplia o risco da prescrição da pena, o que também fragiliza o Programa CEAPA junto aos parceiros reforçando a ideia de impunidade relacionada às alternativas penais.

Cumprir ressaltar ainda que o Programa CEAPA possui 2.751 entidades parceiras que recebem os cumpridores encaminhados e acompanham a prestação de serviços à comunidade. Com a paralisação essas entidades, escolas, creches, asilos, unidades de saúde, entidades religiosas e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, estão sem nenhum tipo de suporte e acompanhamento, o que pode acarretar em riscos, inclusive a fragilização das relações entre o Programa CEAPA e essas entidades, que podem se recusar a receber novos cumpridores sem o apoio necessário que esse tipo de encaminhamento exige.

Por fim, a falta de atendimento e acompanhamento técnico dos cumpridores de alternativas penais fragiliza não apenas o processo de responsabilização em liberdade praticado pelo Programa CEAPA, mas também os impede de receber acompanhamento adequado de equipe técnica na dimensão da garantia de direitos e intervenção em vulnerabilidades sociais e criminais. Estes são fatores de risco para o descumprimento de suas alternativas penais e também de possível reincidência criminal.

¹ 3672 alternativas penais em Belo Horizonte; 317 alternativas penais em Betim; 555 alternativas penais em Contagem; 455 alternativas penais em Ribeirão das Neves; 335 alternativas penais em Santa Luzia; 270 alternativas penais em Vespasiano; 127 alternativas penais em Araguari; 388 alternativas penais em Governador Valadares; 643 alternativas penais em Ipatinga; 748 alternativas penais em Juiz de Fora; 157 alternativas penais em Montes Claros; 175 alternativas penais em Uberaba e 427 alternativas penais em Uberlândia.



Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp:

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp), também de abrangência municipal, tem como objetivo favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional, minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento.

Assim como o Programa CEAPA o Governo de Minas Gerais possui Termo de Cooperação Técnica junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público e Defensoria Pública *visando o acompanhamento de egressos do sistema penitenciário do Estado de Minas Gerais, bem como garantir o atendimento de equipe psicossocial e jurídica, sendo responsabilidade do Poder Executivo Estadual executar o PrEsp, e disponibilizar os recursos para garantir a efetiva inclusão social do público egresso do sistema prisional.*

Com a suspensão das atividades do PrEsp todas as modalidades de atendimento foram suspensas, quais sejam: atendimento individual, atendimento familiar, grupos e visitas domiciliares, quando são construídas estratégias de intervenção em vulnerabilidades sociais apresentadas por este público. Dados do primeiro semestre deste ano indicam que 1.136 vulnerabilidades sofreram algum tipo de intervenção pelas equipes técnicas do PrEsp e 986 encaminhamentos para a rede foram realizados, geralmente relacionados a moradia, alimentação, saúde, assistência, defensoria pública, qualificação profissional e empregabilidade. Estima-se a partir dos dados de 2015 e 2016 que cerca de 5.100 atendimentos a egressos deixaram de ser realizados.

Os dados do PrEsp ao longo dos anos vem reforçando que o perfil dos egressos do sistema prisional retrata um público majoritariamente masculino, jovem, negro, com baixa escolaridade, baixa qualificação profissional, oriundo de famílias pobres e comunidades periféricas, vulnerabilidades estas agravadas pelo aprisionamento. A falta de suporte



adequado a esses egressos pode implicar na reincidência criminal e consequente na reentrada prisional.

Por fim, cumpre ressaltar no tocante ao PrEsp que o mesmo faz a coleta da assinatura periódica prevista no Regime Aberto e no Livramento Condicional nas unidades onde está implantado, como estratégia de aproximação de seu público alvo. Com a suspensão das atividades essa coleta tem sido realizada de forma precária, pelos servidores desta Subsecretaria, e sem o acolhimento técnico ao egresso. Outras ações de mobilização com unidades prisionais, pastoral carcerária, grupos de familiares e outras redes também estão suspensas.

Isto posto, face ao cenário demonstrado acima, esta Administração Pública, em assunção imediata do objeto, manteve as Unidades de Prevenção à Criminalidade abertas, considerando inclusive que a gestão estrutural das mesmas se faz diretamente por esta Secretaria, com a presença de servidores públicos desta SUPEC, contando inclusive com o apoio de outros servidores das demais áreas desta Secretaria e com o apoio da equipe de funcionários da MGS para uma “força tarefa” visando, minimamente, atender o público prestando as informações básicas aos que acessam os Programas de Prevenção à Criminalidade.

III - DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Portanto, com o intuito de não prorrogar os prejuízos já causados pela interrupção de atividades de relevante interesse público, esta Administração justifica a celebração emergencial de Termo de Colaboração, regime jurídico estabelecido pela Lei 13.019/2014, via dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, I, da lei supracitada e art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, dada a urgência que o caso requer, para estabelecer parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades emergenciais estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.



Ressalta-se que este Termo de Colaboração está sendo celebrado, excepcionalmente, em virtude dos prejuízos ocasionados em razão da paralisação decorrente da decisão judicial que obstaculizou a assinatura do Termo de Parceria com o vencedor do Edital SESP/SUPEC nº 001/2017, interrompendo por consequência, os atendimentos desta política pública.

O objetivo da celebração do Termo de Colaboração, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei 13.019/2014, é a co-execução da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade propiciando a imediata retomada dos atendimentos dos serviços públicos prestados nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, com contratação e capacitação do quadro de funcionários para realizar atendimentos de todos os Programas de prevenção à Criminalidade já mencionados neste documento.

Cabe destacar que a emergência para celebrar referido Termo também se justifica pois no mesmo estarão incluídas algumas ações pactuadas com a União/Ministério da Justiça, por meio do DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional, através do Convênio Federal nº 822255/2015, para fins de Implantação de Centros Integrados de Alternativas Penais, visando fortalecer e ampliar as alternativas penais no Estado de Minas Gerais, através de expansão do Programa Central de Acompanhamento das Alternativas Penais-CEAPA, integrante da Política de Prevenção Social à Criminalidade. Dentre estas ações estão previstas:

- (a) implantação de 3 (três) novos Centros Integrados de Alternativas Penais no interior do Estado, tendo em vista a urgência da execução do convênio federal, que se dará por meio do Termo de Colaboração, considerando que os repasses da União já foram parcialmente realizados para este Estado;
- (b) expansão das equipes do Programa CEAPA com a contratação de pessoal;
- (c) realização de capacitações introdutórias e periódicas.

Destacamos que referido convênio federal prevê, até o final do projeto, repasses financeiros na ordem de R\$7.405.822,63 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e para este Termo de



Colaboração, na ordem de R\$695.890,90 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa reais e noventa centavos). **Contudo, caso não seja iniciada a execução convenial dentro do exercício de 2017, a parceria estabelecida com os municípios poderá ficar comprometida, haja vista as negociações prévias para as implantações, inclusive com cessão de espaço físico pelas Prefeituras para funcionamento das Unidades, inviabilizando o cumprimento dos compromissos estatais assumidos, bem como incorrerá em devolução integral ao tesouro federal dos recursos financeiros já repassados em momento de grande envolvimento desta Administração na captação dos mesmos, haja vista o contingenciamento financeiro vivenciado por este Estado.**

Quanto ao objeto pactuado, para este Termo de Colaboração fica definida a contratação de uma equipe mínima de funcionários para retomada de atendimentos, conforme se demonstra:

CARGO	QUANTIDADE
Diretor	1
Coordenador	2
Assessor	2
Auxiliar	2
Auxiliar Temporário (apenas para a realização do Processo Seletivo de profissionais)	4
Supervisores Metodológicos	8
Gestores Sociais	28
Técnicos Administrativos	28
Analistas Sociais	194

Adicionalmente, será contratado o número mínimo de 440 projetos de oficinas do Programa Fica Vivo frente às 480 inicialmente previstas no Edital SESP/SUPEC nº 001/2017.



Vale destacar que para este Termo de Colaboração, a título emergencial, somente será contemplada despesas prioritárias para manter o mínimo necessário para retomada dos atendimentos dos serviços públicos, não sendo contempladas as demais ações e projetos previstos no Edital SESP/SUPEC nº 001/2017.

IV – DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / INSTITUTO ELO - IELO

Considerando a urgência na retomada dos atendimentos do serviço público, somente sendo possível com a realização de céleres processos seletivos dos profissionais e suas respectivas contratações em um menor decurso de tempo, é que esta Administração celebra o respectivo Termo de Colaboração com o Instituto ELO, considerando o conhecimento técnico da entidade que executou, satisfatoriamente, em Minas Geras esta política durante 11 anos, por meio do Termo de Parceria nº 002/2005, e apresenta elementos significativos que justificam a sua escolha, senão vejamos:

Há de se considerar, preliminarmente, que o Instituto ELO foi o vencedor do Edital SESP/SUPEC nº 001/2017, e caso a decisão judicial do Mandado de Segurança nº 0568828-61.2017.8.13.0000 mantenha o resultado do Edital, todos os atos atinentes a seleção e contratação dos profissionais poderão ser preservados, causando o menor impacto possível na continuidade da política pública considerando a não necessidade de novos processos seletivos de pessoal.

Ressalta-se também que o Mandado de Segurança impetrado sequer impugnou a idoneidade do Instituto ELO, trazendo tão somente elementos formais e procedimentais atinente ao certame.

O Instituto Elo é uma associação privada sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, fundada em 2005, também qualificada como OSCIP pelo Governo Estadual em 2005 e pelo Governo Federal em 2006. A instituição nasceu do esforço de um grupo de professores e pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), integrantes



do Programa Pólos de Cidadania, criado em 1995 e dedicado ao ensino, pesquisa e extensão, conforme Relatório Circunstanciado de Experiência anexado a esta justificativa.

No período de 2005 a 2016, em parceria com o Governo de Minas, por meio da antiga Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, o Instituto Elo foi a instituição parceira na execução dos Programas de Prevenção Social à Criminalidade deste Estado, obtendo êxito na execução do Termo de Parceria nº 002/2005, com nota média de 9,44 (limite de 10) atribuída pela Comissão de Avaliação (período de 2005 a 2016), confirmando um resultado eficiente do trabalho, sobretudo no que tange a contratação e reposição de quadro de funcionários durante a vigência da parceira, indicador este relevante para mensurar o bom andamento dos Programas com reposição célere de profissionais capacitados e selecionados de forma idônea.

A título de ilustração segue abaixo as notas recebidas pela entidade no decorrer da avaliação:

Notas recebidas pelos Instituto Elo na execução do Termo de Parceria pela Comissão de Avaliação			
1º Relatório	8,12	23º Relatório	9,60
2º Relatório	7,90	24º Relatório	9,82
3º Relatório	10,00	25º Relatório	9,56
4º Relatório	9,28	26º Relatório	9,24
5º Relatório	10,00	27º Relatório	9,69
6º Relatório	9,90	28º Relatório	9,05
7º Relatório	10,00	29º Relatório	9,55
8º Relatório	10,00	30º Relatório	9,30
9º Relatório	9,90	31º Relatório	8,61
10º Relatório	9,04	32º Relatório	9,14
11º Relatório	9,79	33º Relatório	9,44
12º Relatório	10,00	34º Relatório	9,49
13º Relatório	9,93	35º Relatório	8,94
14º Relatório	9,18	36º Relatório	9,31
15º Relatório	9,29	37º Relatório	9,42
16º Relatório	9,66	38º Relatório	8,14
17º Relatório	9,71	39º Relatório	9,94
18º Relatório	9,40	40º Relatório	9,90
19º Relatório	9,80	41º Relatório	9,63
20º Relatório	9,92	42º Relatório	9,53



21º Relatório	9,85	43º Relatório	9,03
22º Relatório	8,93	Média Geral	9.44

Ademais, cabe informar que todas as prestações de contas do Instituto Elo, em convênios e Termos de Parcerias já celebrados pela instituição, foram aprovadas sem ressalvas e sua organização financeira e administrativa é hoje uma referência em Minas Gerais, além de ter gerenciado mais de mil colaboradores entre funcionários e prestadores de serviço e ter administrado mais de 150 milhões de reais no período acima citado.

Esclarecemos ainda o motivo da não escolha das demais entidades que concorreram no certame, ou seja, o Grupo Viva Rio, não possui experiência na execução desta Política de Prevenção Social Criminalidade de Minas Gerais, portanto, esta Secretaria não possui meios para aferir a habilidade quanto a celeridade na retomada da execução da Política Pública. Ademais, a sede da referida entidade é situada na cidade do Rio de Janeiro, e para execução da presente parceria, necessitaria, ao mínimo, de uma estrutura física a ser implantada na capital de Minas Gerais, o que poderia ocasionar maior tempo e recurso financeiro para tal instalação.

Quanto a não escolha do IJUCI, a mesma se justifica pelas notas de desempenho insatisfatórias na avaliação do Termo de Parceria nº 035/2016, principalmente, no tocante aos processos seletivos, que foram realizados de forma morosa e deficiente, o que nesta oportunidade se torna imprescindível para a retomada urgente dos trabalhos; além de irregularidades em processos de contratação de fornecedores que culminaram em glosas e devolução de recursos ao erário estadual, e, por conseguinte a abertura de Inquérito Civil Público, autuado sob o nº MPMG – 0024.16.016124-6.

Quanto aos valores para execução deste instrumento, informamos que os mesmos se encontram dentro dos valores praticados no mercado, bem como pelo histórico praticado por esta Política de Prevenção à Criminalidade, tal como corrobora os orçamentos colhidos e pesquisas salariais juntados neste processo.



Isto posto, fica justificada a escolha do Instituto Elo como parceiro deste Termo de Colaboração haja vista a “*expertise*” técnica comprovada conforme demonstrado acima.

V - DAS AÇÕES E RESULTADOS

O Plano de Trabalho da presente parceria, devido ao prazo limitado de 180 (cento e oitenta) dias para sua execução e sua precariedade, se restringirá as ações prioritárias quanto aos atendimentos prestados diretamente ao público dos quatro programas, materializados por meio de seis indicadores, a saber:

- 1) Contratação do quadro de profissionais;
- 2) Seleção, contratação e execução de projetos de oficinas do Programa Fica Vivo!;
- 3) Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos;
- 4) Número de jovens participantes nas oficinas do Programa Fica Vivo;
- 5) Número de atendimentos realizados pelo Programa CEAPA;
- 6) Número de atendimentos realizados pelo Programa PRESP.

VI – DO VALOR E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Colaboração a ser celebrado tem previsão de custo total no valor de R\$9.289.200,97 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais e noventa e sete centavos), para custear as despesas nos 180 (cento e oitenta) dias, conforme discriminado na tabela abaixo:

VALOR GLOBAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO			
GRUPO DE DESPESAS			
DESPESAS DE PESSOAL - RECURSO ESTADUAL	DESPESAS DE PESSOAL - RECURSO FEDERAL	DESPESAS COM MATERIAIS, SERVIÇOS E OFICINAS - RECURSO ESTADUAL	VALOR TOTAL DA PROPOSTA 180 DIAS
R\$6.442.852,65	R\$696.086,28	R\$ 2.150.262,04	R\$ 9.289.200,97



O aporte orçamentário para tanto baseará nas ações nº 4579 – Prevenção Social às Violências e Criminalidades do PPAG 2016-2019 e nº 1124 - Implantação de Serviços de Prevenção à Criminalidade do Estado.

A despesa decorrente para o ano de 2017 correrá à conta das dotações orçamentárias nº 1691.06.421.203.4579.0001 335039.46 0.10.1 e 1691.06.421.203.1124.0001 335039.46 0.10.1, e as despesas dos exercícios subsequentes estarão acobertadas pelo PPAG de 2018, com dotações próprias a serem fixadas.

Valores disponíveis no PPAG 2016-2019 (revisado)			
Ano	Ação 4579	Ação 1124	Total
2017	R\$ 15.977.781,18	R\$ 2.682.000,00	R\$ 18.659.781,18
2018	R\$ 30.829.840,00	R\$ 2.274.160,00	R\$ 33.104.000,00

Para a execução das ações do convênio federal, as despesas correrão no orçamento federal no Projeto Atividade: 14421207020UG0001, Natureza das Despesas: 443042 e 333041 e Fonte: 0118033901 e no orçamento estadual (contrapartida) nas dotações 1691.06.122.203.1124.0001.3.3.90.39.10.3.1/ 1691.06.122.203.1124.0001.4.4.90.52.10.3.1 / 1691.06.122.203.1124.0001.3.3.90.30.10.3.1 As despesas dos exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias a serem fixadas.

VII – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Em função da realização de certame anterior, para celebração de Termo de Parceria, sob Edital nº SESP/SUPEC 001/2017, que ainda se encontra vigente, contudo, *sub judice*, o Termo de Colaboração preverá Cláusula de Condição Resolutiva, que acarretará na rescisão deste instrumento jurídico de Termo de Colaboração, caso venha a ser decidido o imbróglio judicial do Mandado de Segurança, **mantendo o resultado do Edital, visando garantir a reversibilidade de tal medida frente à eventual decisão judicial do Mandado de Segurança sob nº 0568828-61.2017.8.13.0000.**



VIII – CONCLUSÃO

Isto posto, o presente Termo de Colaboração, pela urgência que o caso requer, deverá ser firmado com o Instituto ELO, via Dispensa de chamamento público, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e disposições correlatas pelo Decreto Estadual 47.132/2017, para que os atendimentos da Política de Prevenção Social à Criminalidade sejam retomados com a maior brevidade possível.

E, por fim, considerando a relevância da continuidade da política de prevenção à criminalidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública que busca atuar positivamente na prevenção e redução de crimes e violências;

Considerando que o Plano de Governo aponta para o fortalecimento de políticas públicas pautadas pela participação social, pela intervenção em territórios de maior vulnerabilidade social, para a necessidade de desenvolvimento de ações de reintegração social de egressos do sistema prisional, para o fortalecimento da política de penas alternativas e para a proposta de construção de um pacto pela segurança cidadã;

Reafirma-se a necessidade e urgência na celebração de Termo de Colaboração com o Instituto ELO visando a realização imediata de processos seletivos dos profissionais e suas respectivas contratações para a retomada dos serviços públicos prestados por esta Secretaria de Estado de Segurança Pública no menor decurso de tempo.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017.

Andreza Rafaela Abreu Gomes

Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade